



## CIRCULAR N° 3/2021

### **Regras de funcionamento do ano letivo 2020/2021**

#### **2.º Semestre e Época Extra de Exames**

Considerando a elevada probabilidade do confinamento ser mantido durante o mês de março, é importante definir as regras de funcionamento para o semestre par de 2020/2021.

Após consulta aos Conselhos Pedagógicos, foi consensual a decisão de estabelecer regras comuns para o funcionamento do remanescente deste ano letivo.

Assim:

O semestre par inicia-se em regime *online*, que vigorará até ao dia 1 de abril de 2021, inclusive. A partir desta data, desde que as condições epidemiológicas o permitam, será feita a transição para o regime presencial de acordo com as regras seguidas no semestre ímpar. Esta transição tem que ser comunicada aos estudantes com um mínimo de 15 dias de antecedência.

1. Durante o período com regime *online*, devem ser seguidas as seguintes regras:
  - a) As aulas presenciais previstas no horário são substituídas por sessões **síncronas** via *Zoom*. A duração destas sessões pode ser ajustada em função da especificidade da UC, mas deve haver o mínimo de 40 minutos síncronos.
  - b) Os docentes devem gravar o relatório *Zoom* de cada aula e enviar à Direção de Departamento, no final de cada mês;
  - c) Durante este período não são permitidas avaliações presenciais, qualquer elemento de avaliação decorre à distância;
2. O período de avaliação extra, referente ao semestre ímpar, é realizado, logo que se verifique a transição para o regime presencial. Neste período são realizadas as provas presenciais do 1.º semestre e as provas dos estudantes que não realizaram as provas, da época normal e/ou da época de recurso, por motivos de saúde.
3. Tendo em atenção o horário previsto dos exames para esse período, podem ser permitidos elementos de avaliação contínua do semestre par. Tem de ser **sempre** assegurado o desejável distanciamento

entre as datas em que ocorrem os diferentes elementos de avaliação.

4. Tal como já referido no Despacho nº 23/2021, de 12 de fevereiro, este é um período exclusivamente de avaliações, exceto nos 2.º e 3.º ciclos cujos horários são às sextas e sábados.
5. A época normal e a época de recurso do semestre par de 2020/2021 e as épocas especial e extraordinária serão realizados presencialmente.
6. Durante o período de ensino presencial, sempre que um estudante esteja em isolamento profilático e existam condições para que as aulas presenciais sejam transmitidas *online*, essa transmissão deve ser assegurada.
7. À semelhança do semestre ímpar, a obrigatoriedade de o estudante frequentar pelo menos 75% da totalidade das aulas práticas, teórico-práticas, laboratoriais e de trabalho de campo, é uma decisão do docente, em função da especificidade da UC, o qual deve informar os estudantes na primeira semana de aulas\*.
8. No caso de um estudante estar em isolamento profilático, por indicação do Serviço Nacional de Saúde (SNS)\*\* ou Saúde Pública (SP)\*\*, num período em que ocorre uma avaliação, deve ser aplicada uma das alternativas seguintes:
  - a) Aplica-se o n.º 2 do artigo 113.º do RAUÉ, devendo a prova ser realizada, após o período de isolamento profilático, em data a acordar;
  - b) O estudante realiza a prova de avaliação *online* na data prevista para a avaliação, desde que as condições de saúde do estudante o permitam e se existir acordo mútuo.
9. No caso de um docente estar em isolamento profilático, por indicação do SNS\*\* ou SP\*\*, pode o mesmo optar por:
  - a) Durante o período de aulas
    - i. Lecionar as aulas via *online* a partir do local em que se encontre, se as condições de saúde o permitirem;
    - ii. Compensar as aulas durante o período letivo do semestre;
    - iii. Colocar baixa médica.
  - b) Durante o período de avaliações
    - a. Realizar a avaliação *online* com recurso ao *Zoom* e/ou *Moodle*;
    - i. Comunicar essa impossibilidade ao Diretor do Departamento responsável pela UC, que deve assegurar a substituição do docente (art.º 113, n.º 1 do RAUÉ).

---

\* Excetuam-se os casos referidos nos regimes especiais de frequência, prevista no n.º 1 do artigo 97.º do RAUÉ

\*\* É obrigatória a apresentação de comprovativo

- ii. Adiar a avaliação para uma data a acordar com os estudantes, desde que não seja ultrapassado o período estabelecido no calendário escolar para a realização de todas as épocas de avaliação previstas, do respetivo semestre.

A Reitora da Universidade de Évora, em 16 de fevereiro de 2021